

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.218, DE 2005

Institui a franquia postal para as correspondências postadas pelas Defensorias Públicas.

Autor: Deputado Edinho Bez

Relator: Deputado Silas Câmara

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Edinho Bez apresentou o Projeto de em apreciação para instituir a franquia postal para as correspondências postadas pelas Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal que se relacionem a processos judiciais.

Em sua justificação o Autor aponta que o Defensor Público é, para muitos, o único advogado com que podem contar e que a franquia postal seria um importante auxílio no desempenho de sua função, o que redundaria em benícios para a parcela mais pobre da população.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos com o autor quanto à relevância da função desempenhada pelas Defensorias Públicas. Entendemos que se deve fazer todo o possível para melhorar o seu desempenho.

A isenção da tarifa postal referente a correspondências confiadas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para entrega aos destinatários e que digam respeito a processos em andamento nas Defensorias por certo será um importante instrumento para a melhoria dos serviços jurídicos prestados à população mais carente de nossa sociedade.

Entendemos que esta isenção não onera em demasia a empresa estatal, motivo pelo qual nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.218, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Silas Câmara
Relator